

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 151/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal e firmar convênio com o INL Instituto Nacional do Livro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, PR, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Biblioteca Pública Municipal, do Município de Pranchita, PR, bem como firmar convênio com o INL-Instituto Nacional do Livro, de assistência de cooperação.

ART. 2º: O setor de Biblioteca Pública Municipal, será órgão subalterno do Serviço Municipal de Educação e Cultura do Município.

ART. 3º: O Poder Executivo Municipal, instalará no prazo de noventa dias, nas dependências do Paço Municipal, em sala própria, a Biblioteca Pública ora criada, baixando regulamento para funcionamento, mediante Decreto.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE ABRIL DE 1989.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração


VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal